



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Júlio Oliveira)

Dispõe sobre a isenção das taxas de cadastro para Microempreendedor Individual (MEI) aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos das taxas de cadastro para obtenção do registro de Microempreendedor Individual (MEI) os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida automaticamente mediante comprovação da inscrição no CadÚnico no momento da solicitação do registro como MEI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento fundamental para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda no Brasil, consideradas aquelas que possuem uma renda mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 651,00). Essas famílias, muitas vezes, enfrentam grandes desafios para acessar serviços básicos e para se inserir no mercado de trabalho formal.

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma ferramenta essencial para fomentar o empreendedorismo no país, permitindo que profissionais autônomos possam formalizar suas atividades, obtendo um CNPJ e, com isso,



* C D 2 4 6 6 7 1 6 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Júlio Oliveira – PP/TO

Apresentação: 14/08/2024 11:33:13.923 - MESA

PL n.3165/2024

acesso a uma série de benefícios, como a abertura de conta bancária, pedidos de empréstimos e emissão de notas fiscais.

Entretanto, a cobrança de taxas de cadastro para a formalização como MEI pode ser um obstáculo significativo para as famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico, que já enfrentam um baixo poder aquisitivo. A isenção dessas taxas para este público se faz necessária para remover barreiras à formalização e incentivar o empreendedorismo entre as camadas mais vulneráveis da população.

Ao proporcionar essa isenção, o presente projeto de lei visa promover a inclusão econômica e social dessas famílias, oferecendo a elas uma oportunidade de desenvolver suas atividades econômicas de forma regular e digna. A formalização como MEI pode representar uma importante alternativa para aumentar a renda dessas famílias, contribuindo para a redução da pobreza e para o desenvolvimento econômico local e nacional.

A aprovação deste projeto de lei, portanto, representa um passo importante na promoção da justiça social e no fortalecimento da economia nacional, por meio do incentivo ao empreendedorismo entre os brasileiros de baixa renda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Júlio Oliveira
Deputado Federal- PP/ TO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246671617100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Oliveira



* C D 2 4 6 6 7 1 6 1 7 1 0 0 *